

LEI Nº 3.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.369/1998
ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 55, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 55 da Lei Municipal nº. 2.369, de 17 de março de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 55..... (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de candidatos ou de Planos de Gestão aptos, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do gestor escolar, desde que atenda a critérios técnicos de avaliação de mérito, desempenho e entrevista. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 20 de dezembro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**